



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N.º 082/2021
DE 16 DE AGOSTO DE 2021

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1325/1998,
DETERMINANDO PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n.º 1325/1998, de 09.06.1998, que dispõe sobre a expedição de certidões para a Defesa de Direitos e Esclarecimentos de situações;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento do Sistema de Protocolo do Município, visando o desenvolvimento das rotinas dos processos e correspondências, dos procedimentos internos e a produção das normas internas;

CONSIDERANDO o relevante interesse da Administração Municipal em aperfeiçoar os sistemas de gestão e controle a serem adotados pelo Protocolo do Município de São José do Ouro;

D E C R E T A:

Art. 1º Todas as solicitações e requerimentos que forem dirigidos, apresentados ou solicitados pelo público externo ao Município de São José do Ouro, serão recebidos no setor de Protocolo do Município, na sala de recepção do Gabinete do Prefeito, no Prédio do Centro Administrativo Municipal, seguindo seus trâmites de acordo com as regras e procedimentos dispostos neste Decreto.

Art. 2º As solicitações protocolizadas e caracterizadas como urgentes, serão encaminhadas imediatamente pelo Setor de Protocolo do Município para a Secretária Geral da Administração, de forma a assegurar-se as providências de prioridades, mediante manifestação do Secretário.

Art. 3º As solicitações e requerimentos deverão ser destinados ao Município, indicando-se a Secretaria, Departamento, Setor ou Órgão, em via original, contendo assinatura do requerente com todos os dados cadastrais preenchidos, como: nome, estado civil, nacionalidade, RG, CPF ou CNPJ, endereço residencial, CEP, telefone de contato, e-mail, causa de pedir e pedido, podendo conter como anexos: ofícios, memorandos, declarações ou quaisquer documentos que sirvam ao objeto do pedido.

Art. 4º Ao requerimento será aposta capa pelo Setor de Protocolo do Município, na qual constará a numeração do processo, o nome do interessado, o assunto e seu complemento, juntando-se na sequência, todos os documentos recebidos no ato do protocolo, numerando-se as folhas em ordem sequencial crescente.

Art. 5º A responsabilidade pela numeração das folhas que compõem o processo de Protocolo incumbe ao responsável pelo setor, devendo o mesmo conferir a numeração dos autos do processo.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º A requerimento do interessado poderá ser realizada a juntada de outros documentos, devendo esta ação constar do Processo correspondente ao Protocolo efetuado.

Art. 7º Caberá ao Servidor responsável pelo Protocolo do Município as seguintes atribuições:

- I – Receber a documentação advinda do público externo;
- II – Preparar e encaminhar os documentos às Secretarias e Setores Organizacional da Administração Pública Municipal;
- III – Administrar o controle do fluxo dos processos administrativos e requerimentos protocolados, enviados e recebidos diariamente;
- V – Efetuar comunicações de quaisquer alterações sobre o recebimento de solicitações, quer sobre datas, dias e horários, mantendo o contato com os responsáveis pela solicitação para efeitos de controles, atendimentos, indeferimentos e outras orientações que digam respeito aos expedientes protocolados;
- VI – Comunicar ao Secretário Geral da Administração quaisquer alterações ou irregularidades ocorridas na entrega de documentos no Protocolo;

Art. 8º Tratando-se de expediente requerido por servidor do município e tratando-se de assunto exclusivamente interno, este será efetuado mediante protocolo direto no Setor de Pessoal.

Art. 9º As Secretarias, Setores ou Departamentos do Município, terão o prazo quinze (15) dias, contados da data de protocolo para atendimento e devolução do Processo ao Setor de Protocolo, conforme as disposições do art. 2º da Lei Municipal nº 1325/1998.

Parágrafo único. no mesmo prazo disposto no *caput* deste artigo, as Secretarias, Setores ou Departamentos do Município, devem manifestar-se quando tratar-se de caso de indeferimento, modificações, alterações ou para outras providências que forem entendidas pertinentes ou cabíveis relativas ao processo objeto do protocolo.

Art. 10 Fica revogado em todos os seus termos o Decreto nº 020/2010, de 22.04.2010.

Art. 11 Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 16 DE AGOSTO DE 2021

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 16 DE AGOSTO DE 2021

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”